

MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ

Termo de Referência 134/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 134/2025 **Editado por** 173039-MF-SUSEP-SUPERINT.DE SEGUROS PRIVADOS/RJ VANESSA DOS SANTOS MOURA **Atualizado em** 28/04/2026 15:50 (v 0.13)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		15414.629354/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 15414.629354/2025-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abranja dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores, cupins, traças e insetos rasteiros, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento a serem executados nas dependências da Sede da SUSEP, localizada em Brasília/DF (8º, 13º e 15º andares).

1.2. Estimada uma área total de **1.022 m²** onde os serviços de controle de vetores e pragas urbanas deverão ser realizados durante o período de **12 (doze) meses**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	CATMAT/ CATSER	Unidade de fornec.	Área Total	Valor Estimado por m²	Valor Unitário Por Aplicação Semestral	Valor Estimado Global (12 Meses)
1	Serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abranja dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores, cupins, traças e insetos rasteiros.	3417	m²	1.022 m²	R\$ 6,27	R\$ 3.203,97	R\$ 6.407,94

1.3. O(s) serviço(s), objeto desta contratação, são caracterizados como **comuns**, por tratar-se de uma atividade padronizada e amplamente disponível no mercado, cuja execução não exige dedicação exclusiva de mão de obra. Trata-se de um serviço essencial à manutenção das condições sanitárias e operacionais dos ambientes da Susep, sendo sua realização periódica necessária para evitar riscos à saúde e à continuidade das atividades institucionais.

1.4. Os serviços de controle de pragas e vetores a serem realizados, serão considerados como **contínuos**, uma vez que sua paralisação poderia provocar diversos prejuízos para a Administração Pública.

1.5. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. A presente contratação terá **vigência de 12 (doze) meses** e não será objeto de prorrogação após o seu término.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de controle integrado de vetores e pragas urbanas nas dependências da Sede da Superintendência de Seguros Privados (Susep), localizada no Distrito Federal, contemplando os ambientes situados no 8º, 13º e 15º andares do edifício. Para tanto, faz-se necessária a prestação de serviços especializados de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, com o fornecimento de todos os insumos, equipamentos e mão de obra devidamente qualificada.

2.2. Os serviços objeto da contratação visam prevenir e eliminar a infestação de roedores, aracnídeos, insetos voadores — inclusive aqueles reconhecidos como vetores de doenças como Dengue, Febre Amarela, Chikungunya e Zika vírus —, bem como cupins, traças e insetos rasteiros. A presença desses organismos representa risco direto à saúde pública, podendo ocasionar prejuízos econômicos, danos estruturais e a transmissão de doenças, seja por meio do carreamento externo (transmissão mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos patogênicos.

2.3. A adoção sistemática e preventiva de medidas de controle de pragas é essencial para assegurar a salubridade e a conservação dos ambientes institucionais, evitar a degradação prematura das instalações, proteger a saúde dos servidores, colaboradores e visitantes da Autarquia, bem como preservar a integridade do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da Susep no Distrito Federal, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 1 - BL. K - 8º, 13º e 15º andar - Ed. Seguradoras - Brasília – DF.

3.2. Os serviços visam garantir condições adequadas de higiene e segurança, prevenindo a proliferação de insetos, roedores e outros agentes nocivos que possam comprometer a saúde dos usuários e a integridade das dependências.

3.3. A solução prevê inspeção inicial para diagnóstico, seguida da aplicação técnica e monitoramento contínuo. As intervenções ocorrerão conforme solicitação da Susep, com possibilidade de reaplicações corretivas sem custos adicionais para a Contratante. Em situações emergenciais, a Contratada deverá garantir atendimento em **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, assegurando resposta rápida e eficaz.

3.4. As ações serão realizadas em todos os ambientes internos e externos da unidade, contemplando as áreas comuns, tais como halls dos elevadores e banheiros masculinos e femininos, assegurando resposta rápida e eficaz no controle de pragas. Os serviços abrangerão, ainda, áreas de circulação, depósitos, caixas de gordura, bem como demais locais que possam servir de abrigo ou foco para pragas, abrangendo o **8º pavimento (Alas Norte e Sul)**, o **13º pavimento (Alas Norte e Sul)** e o **15º pavimento (Ala Sul)**.

3.5. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, utilizar equipamentos adequados e produtos registrados nos órgãos competentes, garantindo eficácia no controle das pragas. Além disso, deverá seguir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, a legislação vigente e as boas práticas ambientais, assegurando a proteção da saúde dos usuários e a preservação do patrimônio.

3.6. O escopo inclui:

3.6.1. Inspeção técnica para identificação de focos e riscos.

3.6.1.1. Antes da aplicação dos produtos, poderá ser realizada uma inspeção minuciosa nas áreas internas e externas da Susep. Essa etapa permite identificar pontos críticos, focos de infestação e condições que favoreçam a proliferação de pragas, possibilitando a definição de estratégias adequadas para cada ambiente.

3.6.2. Aplicação de métodos químicos e/ou físicos adequados para cada tipo de praga.

3.6.2.1. Com base no diagnóstico da inspeção, serão aplicados métodos específicos para o controle das pragas identificadas. Poderão ser utilizados produtos químicos devidamente registrados na ANVISA, bem como técnicas físicas, como armadilhas ou barreiras, sempre respeitando normas de segurança e minimizando riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

3.6.3. Emissão de relatórios e certificados após cada intervenção.

3.6.3.1. Após cada execução, a Contratada deverá emitir relatórios detalhados contendo informações sobre as áreas tratadas, produtos utilizados, data da aplicação e nome do responsável técnico.

3.7. A solução inclui garantia mínima de eficácia, com reaplicações sem custo em caso de falhas identificadas. A Contratada será responsável por assegurar a continuidade dos serviços, atender auditorias e inspeções, e cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato. O objetivo final é proporcionar ambientes livres de pragas, preservando a saúde, a segurança e a conformidade legal da Susep.

3.8. Todos os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de maneira que garantam a eficácia de 100% (cem por cento) de efetividade do controle, além de segurança para os funcionários da empresa Contratada, os servidores da Contratante, bem como o meio ambiente, segundo o cumprimento de Boas Práticas Operacionais e exigências dispostas na RDC nº 622, de 9 de março de 2022.

3.9. Os serviços deverão ser iniciados no **prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação realizada pela Susep**, podendo esse prazo ser prorrogado pela Administração, uma única vez, mediante solicitação e justificativa da empresa, apresentada antes do encerramento do prazo para início da prestação dos serviços.

3.10. Os serviços deverão ser finalizados **em até 3 (três) dias e prestados em horários previamente agendados junto a Contratante**, de forma que não prejudiquem o funcionamento normal da Autarquia, preferencialmente no final do expediente de sexta-feira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A empresa contratada deverá observar critérios e práticas voltados à promoção da sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, adotando medidas que minimizem impactos ao meio ambiente, em conformidade com o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no que couber.

4.1.2. A execução dos serviços deverá observar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à gestão e ao manejo de resíduos sólidos, bem como estar em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, garantindo a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos eventualmente gerados.

4.1.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os requisitos técnicos, operacionais e de licenciamento, devendo ser priorizadas metodologias que reduzam riscos à saúde humana e ao meio ambiente, bem como mitiguem a exposição dos usuários dos ambientes tratados e dos aplicadores dos produtos.

4.1.4. Os equipamentos utilizados na aplicação de desinfestantes domissanitários deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, estar em perfeitas condições de funcionamento e devidamente identificados, com rótulos legíveis que informem a composição qualitativa e quantitativa dos produtos utilizados, aplicando-se essa exigência também aos recipientes de armazenamento.

4.1.5. A manipulação, preparação e aplicação dos produtos somente poderão ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, treinados e identificados, devidamente uniformizados e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos da atividade, em observância às normas de saúde, segurança do trabalho e vigilância sanitária.

4.1.6. Os produtos empregados na execução dos serviços deverão possuir registro válido junto ao órgão federal competente, atendendo às diretrizes dos órgãos responsáveis pelas áreas da saúde, do meio ambiente e da agricultura, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e da legislação correlata.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, devendo a empresa contratada executar diretamente todos os serviços previstos.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como serviço rotineiro, de baixa complexidade técnica e com metodologia amplamente consolidada no mercado, não se identificam riscos relevantes que justifiquem a exigência de garantia para a execução contratual.

4.4. Vistoria

4.4.1. Antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada poderá realizar vistoria técnica prévia nas dependências da Susep, com o objetivo de identificar áreas críticas, tipos de pragas existentes e condições específicas que possam influenciar na definição das metodologias de aplicação.

4.4.2. A realização da vistoria técnica visa assegurar a adequada elaboração do plano de ação, contribuindo para a eficácia dos serviços, o uso racional dos produtos, a redução de impactos ambientais e o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços de controle de pragas urbanas e cupins deverão ser executados por meio de **sistema de cruzamento de métodos**, conforme os princípios do **Controle Integrado de Pragas (CIP)**, podendo envolver, de acordo com a avaliação técnica e a necessidade identificada, a utilização de **spray, gel inseticida, nebulização/fog, atomizadores, tratamentos cupinidas**, bem como **outros métodos e tecnologias que venham a ser desenvolvidos ou aprimorados durante a vigência da contratação**, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes e autorizados pela Administração.

5.1.2. Os serviços serão contratados pelo período de **12 (doze) meses**, com a execução das atividades programada para ocorrer ao longo de **dois semestres**, conforme cronograma previamente definido, de forma a garantir a continuidade, a eficiência e a segurança das ações de controle de pragas.

5.1.3. Durante o período contratual, correspondente a **12 (doze) meses**, serão realizadas **03 (três) aplicações de dedetização por andar**, considerando os pavimentos abrangidos pelo objeto da contratação, o que corresponde a um **total de 09 (nove) aplicações** no período. Essas aplicações estarão distribuídas da seguinte forma: **02 (duas) aplicações por andar no ano de 2026** e **01 (uma) aplicação por andar no ano de 2027**, conforme solicitação da SUSEP.

a) Aplicação por método spray

Consiste na aplicação de produtos inseticidas líquidos, devidamente diluídos e apropriados para cada ambiente, destinados ao controle de insetos rasteiros e voadores em áreas internas e externas da edificação. Os produtos utilizados deverão ser **devidamente registrados nos órgãos competentes**, não apresentar odor excessivo, não causar manchas e ser compatíveis com ambientes administrativos e de arquivo, conforme avaliação técnica prévia.

b) Aplicação por método gel inseticida

Aplicação localizada de gel inseticida, indicada especialmente para **áreas sensíveis** e locais que demandem maior precisão, como mobiliários, divisórias, equipamentos eletrônicos, computadores, impressoras, aparelhos telefônicos e similares, utilizando equipamentos apropriados que garantam a segurança dos bens e a eficácia do controle.

c) Aplicação por método fog (nebulização/fumaça)

Método realizado por meio de equipamentos de **nebulização ou termonebulização**, destinados à liberação de partículas finas do inseticida no ambiente, possibilitando o alcance de **locais de difícil acesso**, tais como forros, dutos, frestas e demais áreas ocultas. Os produtos empregados deverão atender às normas vigentes e possuir características compatíveis com esse tipo de aplicação.

d) Combate e controle de cupins de madeira seca

Prestação de serviços especializados para o controle e combate de **cupins de madeira seca**, incluindo tratamento de móveis, portas, janelas, estruturas de madeira, telhados e demais elementos existentes nas dependências da unidade da Susep no Distrito Federal, com fornecimento de todos os produtos, equipamentos e materiais necessários à adequada execução do serviço.

e) Combate e controle de cupins de solo

Prestação de serviços destinados ao controle de **cupins subterrâneos (de solo)**, abrangendo áreas internas e externas da unidade do Susep no Distrito Federal, incluindo a aplicação de barreiras químicas ou outros métodos tecnicamente indicados, bem como o fornecimento integral de equipamentos, produtos e insumos necessários.

5.2. A definição do método a ser empregado em cada intervenção será realizada de acordo com a **avaliação técnica prévia**, considerando o tipo de praga, o grau de infestação, o ambiente a ser tratado e a periodicidade adequada para fins de prevenção e controle.

5.3. Todos os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de maneira que garantam a eficácia de 100% (cem por cento) de efetividade do controle, além de segurança para os funcionários da empresa Contratada, os servidores da Contratante, bem como o meio ambiente, segundo o cumprimento de Boas Práticas Operacionais.

5.4. Os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações, a aplicação de produtos desinfestantes domissanitários com as seguintes características: inodoros, que não manchem; biodegradáveis; de baixa toxicidade; antialérgicos; inofensivos à saúde humana; que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Devem, ainda, impactar, o mínimo possível, o meio ambiente, bem como não devem colocar em risco à saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.6. O comprovante de execução de serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: a) nome do cliente; b) endereço do imóvel; c) descrição do serviço prestado; d) data da execução dos serviços, prazo de assistência técnica, escrito por extenso; e) orientações pertinentes ao serviço executado; f) e nome do responsável técnico com o seu número do seu registro no conselho profissional correspondente.

5.7. A Contratada deverá, durante o período de garantia, atender aos chamados realizados pela Contratante em virtude da necessidade de manutenção no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, para que proceda com um repasse do mesmo produto apresentado na proposta.

5.8. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço, em especial em casos de infestações repentinas, ocorridas durante o prazo de garantia dos serviços, não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.9. Os serviços deverão ser executados nas instalações da Susep no Distrito Federal, localizada no **Setor Bancário Sul, Quadra 1 - BL. K - 8º, 13º e 15º andar - Ed. Seguradoras - Brasília – DF**, obedecendo rigorosamente às especificações descritas ao longo deste documento.

5.10. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação realizada pela Susep, podendo esse prazo ser prorrogado pela Administração, uma única vez, mediante solicitação e justificativa da empresa, apresentada antes do encerramento do prazo para início da prestação dos serviços.

Rotinas a serem cumpridas

5.11. Os serviços deverão ser finalizados em **até 3 (três) dias** e executados em horários previamente agendados junto à Contratante, de forma a não prejudicar o funcionamento regular da Autarquia. Para minimizar impactos operacionais, os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no final do expediente de sexta-feira.

5.12. A Contratada deverá fornecer plano detalhado de execução, contemplando cronograma, metodologia, áreas de aplicação e medidas preventivas para evitar riscos à saúde dos colaboradores e à integridade das instalações. Também será exigida a emissão de laudos técnicos após cada serviço, assegurando a eficácia do procedimento e a rastreabilidade das ações realizadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.13. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.13.1. A demanda do órgão tem como base a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, abrangendo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada. Essa contratação é essencial para garantir condições adequadas de higiene e salubridade nas instalações da Susep em Brasília, prevenindo riscos à saúde dos servidores e visitantes, bem como evitando danos ao patrimônio físico e documental da autarquia, assegurando a continuidade das atividades institucionais em ambiente seguro.

5.14. O prazo de garantia dos serviços contratados será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da execução de cada procedimento, período durante o qual a empresa deverá assegurar a eficácia das ações realizadas e, caso necessário, efetuar reaplicações sem ônus adicional para a Susep. Essa garantia é fundamental para assegurar a continuidade do controle de vetores e pragas urbanas, garantindo a salubridade e a segurança das instalações.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Ao término da vigência contratual, a empresa contratada deverá assegurar a execução de todos os serviços previstos, garantindo a plena eficácia das ações realizadas até a data final. Como procedimento de transição, será exigida a entrega de relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços executados, produtos aplicados, áreas tratadas e eventuais recomendações para manutenção preventiva. Além disso, deverá ocorrer a retirada de materiais e resíduos utilizados, respeitando normas ambientais e sanitárias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Preposto

6.17. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.18. A Contratada deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato, tendo o mesmo que apresentar-se nos locais do serviço, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.19. A indicação ou a manutenção do PREPOSTO da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.20. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto constará no Relatório de Fiscalização, bem como nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, que registrarão as informações sobre a realização do serviço prestado à Susep.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *final da execução contratual*.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [*definir o índice*] de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.36. Não será permitida a antecipação de pagamento referente aos serviços de dedetização contratados para a Susep. O pagamento somente ocorrerá após a efetiva execução dos serviços, devidamente comprovada por meio de atesto do setor competente, conforme previsto na legislação vigente e nas normas internas aplicáveis.

Reajuste

7.37. os valores registrados são fixos e irremovíveis durante a vigência da contratação, não sendo permitida repactuação, reajuste ou qualquer forma de alteração dos preços inicialmente registrados. A contratada deverá considerar todas as variáveis de custos ao apresentar sua proposta, garantindo a execução integral dos serviços pelo valor registrado.

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 01% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

9.2. A execução dos serviços de dedetização exige a aplicação de métodos distintos, cada um adequado para combater diferentes tipos de pragas e atender às especificidades das áreas internas e externas.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Serão considerados aceitáveis os preços que apresentem **compatibilidade com os valores praticados no mercado**, conforme demonstrado por pesquisa de preços previamente realizada pela Administração, e cujo **valor global seja igual ou inferior ao preço estimado** para a contratação.

9.5. Os preços deverão contemplar **todos os custos necessários à execução integral dos serviços de dedetização**, incluindo materiais, insumos, mão de obra, encargos, tributos e demais despesas incidentes, não sendo admitidos valores manifestamente inexequíveis ou excessivos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Ato de autorização formal de autorização para o exercício da atividade, expedido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, em conformidade com as exigências da ANVISA — sobretudo a Resolução RDC n.º 52/2009 e a mais recente RDC n.º 622/2022 —, assegurando que opera dentro das Boas Práticas Operacionais e com os produtos saneantes devidamente registrados.

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Qualificação Técnica

9.30. A empresa deverá comprovar experiência técnica compatível com a natureza e a complexidade das atividades a serem realizadas. É imprescindível a demonstração de capacidade operacional para atender às exigências da Susep, garantindo a eficácia no controle de pragas urbanas e a preservação das condições sanitárias dos ambientes.

9.31. A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução do serviço. Esses documentos deverão conter informações detalhadas sobre os serviços prestados, incluindo pragas combatidas, periodicidade das aplicações e métodos utilizados, assegurando que a experiência seja relevante e aplicável ao escopo da contratação.

9.32. Além disso, será exigida a apresentação de registro ou licença junto aos órgãos competentes, como vigilância sanitária e conselho profissional, quando aplicável, garantindo que a empresa esteja legalmente habilitada para realizar atividades de controle de pragas.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.38.6.1. ata de fundação;

9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.38.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A34] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. O valor total estimado da contratação para o período de **12 meses** é de **R\$ 6.407,94 (seis mil quatrocentos e sete reais e noventa e quatro centavos)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Há disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 6.407,94** para atender a despesa no exercício de **2026**, conforme notas de crédito abaixo.

PTRES: 171912

Programa de Trabalho: 04122003220000001

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 05 (cinco) dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no no Termo de Referência , conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos indivíduos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a Instrução Normativa MPDG nº 05/2017.

3.6. Prover o acesso às suas dependências, dos empregados indicados pela Contratada, para execução do serviço contratado.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Contratante, o serviço efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

4.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

4.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

4.8. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição de empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço e/ou má conduta do mesmo nas dependências da Contratante.

4.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

4.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

4.12. Não permitir a utilização do trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e somente aos maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ;

4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta de Preço, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta de Preço não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei 14.133/2021.

4.16. As empresas serão obrigadas a fornecer um CERTIFICADO OU COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, imediatamente após a execução do serviço.

4.17. A empresa contratada deverá AFIXAR CARTAZES INFORMANDO A REALIZAÇÃO DA DESINFESTAÇÃO, com a data de aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

4.18. A contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos aplicados, para fins de destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação correlata.

5. DOS CASOS OMISSOS

5.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

6. ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. FORO

7.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SIMON RIBEIRO HOLANDA

Integrante Requisitante Titular



Assinou eletronicamente em 27/04/2026 às 16:27:15.

DANIEL LIMA CARVALHO

Integrante Requisitante Substituto



Assinou eletronicamente em 27/04/2026 às 16:13:48.

MICHEL DEMITROV

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 15:50:21.